



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área de **Comunicação** que entre si celebram o **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, através do Conselheiro-Presidente em Fortaleza, no Estado do Ceará e a Sra. Jéssica de Souza Carneiro, na forma abaixo.

O Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11, autarquia federal criada pela lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, CNPJ nº 37.115.504/0001-98, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Joaquim Távora, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **Diego Mendonça Viana, brasileiro, solteiro, Psicólogo portador da carteira de Identidade nº 2002009009083 SSP-CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 025.369.423-09**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Sra. **Jéssica de Souza Carneiro, brasileira, publicitária, RG nº 2003002146261 - SSP/CE, CPF Nº 011.696.503-76**, residente na **Av. Rui Barbosa, 3333, 201 bl B – Joaquim Távora**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Carta-Convite nº 03/2017, 11 de ABRIL de 2017, consoante Processo nº 03/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar a Presente **Carta-Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação e Assessoria na área de Comunicação**, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Reestruturar e efetivar as obrigações concernentes à Assessoria de Comunicação do CRP 11 de modo a ampliar seu escopo de atuação de acordo com a Matriz de Serviços da Assessoria de Comunicação discriminada neste contrato;
- Integrar novas possibilidades de comunicação, envolvendo a convergência de mídias (mais canais de comunicação) para melhor eficiência do contato entre a autarquia e a categoria;
- Cuidar da imagem institucional da autarquia em espaços virtuais e presenciais por meio da participação em eventos promovidos, bem como na produção e conteúdo institucional de acordo com a demanda do plenário e da diretoria do CRP11.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª REGIÃO/CRP 11

Matriz de Serviços da Assessoria de Comunicação

Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Responsáveis	Prazos	Custos
Plano de Comunicação Integrado	Providências de apresentação de plano de comunicação institucional para o CRP 11, levando em consideração as demandas emitidas pela diretoria e plenário.	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.	Anual	Por conta do contrato
Reestruturação e Manutenção Permanente do Web-Site do CRP 11	Providências quanto à regularização de domínio e hospedagem; Atualização permanente das informações de acordo com as orientações da Diretoria do CRP 11; melhoria de layout e de funções do web-site, bem como envio de backups de dois em dois meses das informações deste produto.	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.	Permanente	Por conta do contrato
Administração de todas as contas de redes sociais e atividades	Providências quanto a criação, administração e alimentação de conteúdo	Proposição pela Assessoria de Comunicação para	Permanente	Por conta do contrato

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017



correlatas do CRP 11	pertinente em todas as contas de redes sociais vinculadas ao CRP 11, bem como envio ao CRP 11 de backups de dois em dois meses das informações deste serviço.	deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.		
Criação Arte Para material institucional (Para divulgação impressa e online)	Providências enquanto a criação, formatação e adequação de material gráfico institucional (para impressão e divulgação digital em eventos e atividades do CRP 11), incluindo a produção e o envio do Jornal Eletrônico Psiu Online, Banners, Cartazes, Folders e materiais desta natureza de conteúdos pertinentes do CRP 11 para divulgação nas mídias do CRP 11.	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.	Permanente	Por conta do contrato (Trabalho de Criação de Arte e demais procedimentos de divulgação online do material). Por Conta do CRP 11 (impressão e distribuição física do Referido Material).
Criação, edição e adequação de Logomarcas e Logotipos e serviços de web-	Providências enquanto a criação, formatação e adequação de	Proposição pela Assessoria de Comunicação para	Permanente	Por conta do contrato

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017



design que os direitos autorais sejam do CRP 11 e de competência desta Assessoria.	logomarcas e logotipos (para impressão e divulgação digital em eventos e atividades do CRP 11), de conteúdos pertinentes do CRP 11.	deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.		
Análise de Mídia e Articulação de Divulgação Institucional em Meios de Comunicação de Massa.	Providências de realização de clipping e atividades correlatas em áreas de interesse do CRP 11. Busca ativa de espaços de divulgação do CRP 11 em meios de comunicação de massa (televisão, rádio, jornal impresso e online e sites especializados) para realização de entrevistas ou divulgação de material técnico desta autarquia.	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.	Permanente	Por conta do contrato
Cobertura de Eventos do CRP 11 ou de Seu Interesse Institucional	Providências quanto ao comparecimento em eventos promovidos pelo CRP 11 ou de seu interesse dentro do município de Fortaleza e Região	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo	Sob Solicitação com (cinco dias de antecedência)	Por conta do contrato

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017



	Metropolitana para registro fotográfico e de vídeo com posterior edição, construção de release e divulgação nas mídias do CRP 11.	pertinente.		
Relatório Anual	Confecção de relatório anual de atividades desenvolvidas com portfólio e backup de informações produzidas.	Proposição pela Assessoria de Comunicação para deliberação da Diretoria e Plenário do CRP 11 quanto ao conteúdo pertinente.	Anual	Por conta do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- I – O (a) CONTRATADO (A) manterá disponibilidade presencial para fins de reunião na autarquia pelo menos uma vez por semana (em horário conveniente a esta autarquia e pactuado previamente) para tratar de assuntos referentes à Assessoria de Comunicação.
- II – O (a) CONTRATADO (A) deverá executar as demandas solicitadas pela Diretoria do CRP 11, respeitados os prazos prévios para cada tipo de demanda previstas na Matriz de Serviços de Comunicação do CRP 11, em até 32 horas. Caso este prazo não possa ser cumprido pelo (a) CONTRATADO (A), este deverá enviar justificativa formal para avaliação da Diretoria do CRP 11 em até 12 horas da solicitação feita pela referida Diretoria.
- III - O (a) CONTRATADO (A) deverá cumprir as demandas relativas à publicação de informações relevantes e urgentes à categoria de Psicologia no web-site do CRP 11, para fins de preservação do interesse público de acesso à informação, em até 24 horas da solicitação formal feita pela Diretoria do CRP 11.
- IV - Fica sob responsabilidade do Conselho **CONTRATANTE** o envio de documentos e demais informações ao(à) **CONTRATADO(A)** para que sejam cumpridas as obrigações tributárias e sejam prestados os serviços objetos deste contrato, sempre nos prazos ajustados e em ordem.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedeCariri@crp11.org.br



V - Cabe ao (à) **CONTRATADO(A)** manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer alterações de prazos legais e demais alterações nas legislações pertinentes aos seus negócios, para que haja ajustamento e adequações às rotinas estabelecidas em comum acordo.

VI - Executar os serviços das orientações e normatizações emanadas do Conselho Federal de Psicologia e de acordo com os princípios da Lei 4.320/64, Decreto-lei 200/67 e IN/TCU nº 12/96 ou outras que venham a vigorar.

VII - O (a) **CONTRATADO (A)** deverá propor, periodicamente, ao **CONTRATANTE** conteúdos e providências relativas ao cumprimento dos termos previstos na Matriz de Serviços de Comunicação do CRP 11, utilizando seu conhecimento técnico para melhoria dos serviços de comunicação prestados à categoria dos Psicólogos da jurisdição do CRP 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados, objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, o valor global e irrevogável de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) mensais, em conformidade com a proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do objeto da Carta-Contrato processar-se-á em parcelas iguais e mensais, proporcionalmente ao do valor adjudicado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentações enumeradas no CAPÍTULO VI do Edital, a cada pagamento a ser efetuado, de acordo com o objeto em questão e demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de que se viabilize o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente. Eventuais atrasos de entrega de documentação pertinente por parte do (a) **CONTRATADO(A)** poderá implicar em atraso do processo de pagamento ficando o do(a) **CONTRATADO(A)** ciente destes fatos sem ônus ao CRP 11.

II - O pagamento será creditado em favor do(a) **CONTRATADO(A)** por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O(A) **CONTRATADO(A)** registrará nos documentos acima referidos o número do processo e do Convite a eles referentes.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso de pagamento a cargo do **CONTRATANTE**, tendo sido prestados os serviços pelo (a) **CONTRATADO(A)**, os valores correspondentes serão

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



corrigidos pelo índice oficial do Governo Federal, ressalvados os termos previstos na **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, item I.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS.

Correrão por conta exclusiva do (a) **CONTRATADO(A)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/05/2017 – 08/05/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o “caput” da presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.
- II - Informar e consultar o(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida antecedência, sempre que possível, sobre os casos que demandem a atuação profissional da mesma.
- III - Fornecer ao (à) **CONTRATADO(A)**, sempre que solicitado por este, os documentos necessários à execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato.
- IV - A obrigação de fiscalizar os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** no cumprimento das normas estabelecidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- II - Empregar toda sua diligência e zelo, guardando, inclusive, sigilo profissional em relação aos encargos a esta confiada, prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência;
- III - Executar os serviços dentro das normas técnicas recomendáveis, zelando pelo cumprimento de todas as imposições éticas e jurídicas que lhe forem aplicáveis.
- IV – Prestar as devidas informações quanto às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE**, sempre que assim for solicitada.

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br

7



V - Facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE** ou de qualquer outra entidade, pública ou privada a que o(a) **CONTRATADO(A)** deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas nesta Carta-Contrato.

VI – Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, quaisquer problemas relacionados à execução da Carta-Contrato.

VII - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida, mesmo que por seus empregados, na execução da Carta-Contrato.

➤ VIII - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

Parágrafo Primeiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Se, por motivo de força maior, o(a) **CONTRATADO(A)** esteja impossibilitado(a) temporariamente, de prestar o serviço - objeto da presente Carta-Contrato, deverá a mesma apresentar para substituição, empresa com profissional capacitado e apto durante o período de seu afastamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa ou demora por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ao atendimento de qualquer serviço - objeto da presente Carta-Contrato - o **CONTRATANTE** se reserva no direito de confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas do(a) **CONTRATADO(A)**, cujas despesas serão descontadas quando do pagamento mensal subsequente devido pelo **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial de compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, o (a) **CONTRATADO(A)** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Psicologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada quando acarretar prejuízo de monta ao **CONTRATANTE** ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo **CONTRATANTE** de qualquer crédito porventura existente, de acordo com o disposto no Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, recolhidas diretamente à conta corrente do CRP-11, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 4 (quatro) meses poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento total ou parcial do compromisso assumido, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao (à) **CONTRATADO (A)**:

- Que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- Que tenha sofrido ou venha a sofrer condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais.
- Que venha a ser condenado mediante processo administrativo nos termos previstos em Lei, garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRP-11, e após o (a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese, o(a) **CONTRATADO(A)** será notificado(a) para apresentação de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.03.004.0001**, aprovado para o exercício de **2017**.

Parágrafo Único. Será providenciada pelo **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do (a) **CONTRATADO(A)** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão do cumprimento ou o atraso injustificado, pelo (a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial da carta-contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato;

IV - a decretação de falência, concordata ou insolvência civil do(a) **CONTRATADO(A)**;

V - condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - o descumprimento das obrigações assumidas na Carta-Contrato por parte do **CONTRATANTE**,

VII - a dissolução da sociedade ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Carta-Contrato;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo ao qual se refere à Carta-Contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Carta-Contrato;

X - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

XI - Resultante da condenação em Processo Administrativo nos termos previsto em Lei, com direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do (a) **CONTRATADO(A)**, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues no estado em que se encontrarem ao **CONTRATANTE**, a fim de que tome as providências que julgar necessárias.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII e IX, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Carta-Contrato poderá ser alterada, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171

Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602

Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a manter durante a execução da Carta-Contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Carta-Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujo texto fica incorporado à presente contratação como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial da presente Carta-Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- II - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves; ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, os quais fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá comunicar os fatos de força maior ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
JURISDIÇÃO – CEARÁ
CONVITE Nº 03/2017



Parágrafo Quarto - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento.

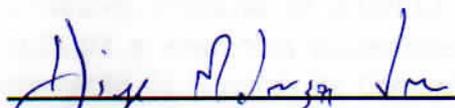
Parágrafo Quinto – O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a **terceiros**, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação a qual possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

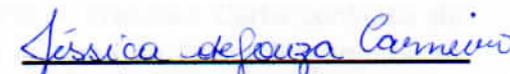
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente Carta-Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza (CE), 19 de abril de 2017.


Diego Mendonça Viana
CONTRATANTE


Jéssica de Souza Carneiro
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171
Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 - Lagoa Seca - CEP- 63.040-602
Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br